



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 1/5

**Chamada Pública n.º 05/2018 para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, n.º 101, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.094.640-34, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando a Lei 11.947/2009, a Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 05 (cinco) meses.

Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta de Preços e Projeto de Venda até o dia **08/11/2018, às 14:00h**, na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PRATICADO (UNITÁRIO)	ESPECIFICAÇÃO
1	Quilo	3.000	R\$ 2,3100	Arroz branco longo, polido, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagem plástica de 01(um) quilo, em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.
2	Quilo	37.500	R\$ 2,3200	Arroz parboilizado, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, e em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.
3	Quilo	4.000	R\$ 3,9100	Feijão carioca, tipo 1, com grãos inteiros e sãos, em embalagem de 01(um) quilo. Validade mínima de 06 meses.
4	Quilo	16.300	R\$ 3,7300	Feijão preto, tipo 1, limpo, com umidade máxima de 15%, em pacotes plásticos de 01(um) quilo, em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 2/5**

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão com os recursos provenientes do FNDE da dotação nº: 12.365.0101.2144.00 / 3.3.90.30.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. A previsão orçamentária para a aquisição dos produtos contratados pelo período de 05 (cinco) meses será de R\$ 170.369,00 (cento e setenta mil e trezentos e sessenta e nove reais).

**3. ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**3.1 Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- 3.1.4 Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS;
- 3.1.5 Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- 3.1.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 3.1.8 Alvará de Licença Sanitária da empresa proponente ou da empresa fornecedora, expedido pela Secretaria da Saúde, do local de origem do produto.
- 3.2** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 3.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, com exceção do documento exigido no subitem “3.1.5”, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 3.4** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

**4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

- 4.1** No envelope nº. 02 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, conforme Anexo III do edital, de acordo com a Resolução n.º 04 de 02/04/2015.

**5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



D.C.G.
Fis. _____
_____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 3/5**

- 5.2** Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3** A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando a ordenação crescente dos valores dentre os apresentados pelos grupos de fornecedores (formais), respeitado o critério de localização. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:
- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
  - b) Grupo de projetos do território rural;
  - c) Grupo de projetos do estado; e
  - d) Grupo de propostas do País.
- 5.4** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.5** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
  - II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
  - III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- Caso, não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “5.3” e “5.4”.
- 5.6** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.7** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
- 6.1** Os produtos relacionados deverão ser entregues mensalmente, pelo período de 05 (cinco) meses, no Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Rua Professor Araújo 1782.- Centro – Pelotas/RS, conforme o Anexo I – Cronograma de Entrega, na qual se atestará o seu recebimento.
- 6.2** **DAS AMOSTRAS:** Os vencedores deverão entregar em até 03 (três) dias úteis, a contar da adjudicação, 02 (duas) amostras de todos produtos em que forem vencedores, em embalagens (unidade) conforme solicitado no objeto deste Edital, etiquetadas com o nome da empresa proponente e registro no órgão competente. O local para entrega das amostras



D.C.G. Fls. _____ _____ VISTO
--

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 4/5**

será no Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Desporto, sito na rua Professor Araújo 1782 – Fone: (53) 3921.6171/3921-6172. Juntamente com as amostras, e na entrega de cada lote dos itens os licitantes deverão entregar:

- a) **Declaração de Corresponsabilidade da garantia** do produto, emitida pelo fabricante.
- b) **Ficha Técnica** assinada por responsável técnico do fabricante (com cargo e qualificação), conforme Anexo IV.
- c) **Laudo de análise físico-química e microbiológica** expedida por laboratório competente (conforme legislação vigente).
- d) **Certificado de classificação do grão** expedido pela EMATER

***Observação: Os documentos entregues junto com as amostras, deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, após a abertura do processo.***

**6.2.1 A avaliação visual e/ou laboratorial das amostras**, será realizada sob responsabilidade dos técnicos do Serviço de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

6.2.1.1 O produto analisado visualmente poderá ser objeto de análise laboratorial, se assim entender o pessoal técnico do Serviço de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, nos termos da legislação em vigor.

**6.2.2 Os produtos apresentados como amostra:**

- a) Não serão devolvidos ao fornecedor;
- b) Serão considerados **ADEQUADOS** ou **NÃO ADEQUADOS**, através do parecer técnico conclusivo das análises, o qual deverá integrar o processo licitatório;
- c) Os considerados **NÃO ADEQUADOS** serão desclassificados mesmo que apresentem menor preço na proposta, sendo justificada a adjudicação a outro fornecedor.
- d) A firma vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o **cronograma de entrega**.

**6.2.3 Critério Para Avaliação Das Amostras:**

6.2.3.1 Na apresentação das amostras serão avaliados, pela equipe técnica do Serviço de Alimentação Escolar e do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, os seguintes aspectos:

- a) Tipo de embalagem, assim como peso solicitados;
- b) Presença de nutrientes específicos, quando solicitados; e
- c) **Teste de degustação do produto.**

**7. PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



D.C.G.
Fls. _____
_____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 5/5

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações pelo telefone: (53) 3309.5936, ou durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 18:00h ou via e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)**
- 8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 8.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os mesmos poderão ter um acréscimo de até 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.
- 8.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I - Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II - Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 8.4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 8.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 8.6 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica **facultado** à Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 8.7 Fazem parte deste Edital:
- 8.7.1 Anexo I – Cronograma de Entrega;
- 8.7.2 Anexo II – Proposta de Preços;
- 8.7.3 Anexo III – Projeto de Venda;
- 8.7.4 Anexo IV – Ficha Técnica; e
- 8.7.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 17 de outubro de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais